

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 7º, 11, 13 E 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2013, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PSF E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 7º, 11, 13 E 14, da Lei Complementar Municipal Nº. 151/2013, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PSF E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde do PSF e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos mediante processo seletivo público, segundo as regras do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as exigências previstas em edital e na legislação aplicável.*

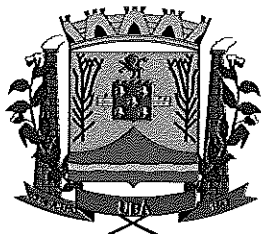
*Parágrafo único. A admissão, após a aprovação no respectivo processo seletivo público e no curso introdutório mencionado no art. 4º, III, e no art. 6º, II, desta lei, obedecerá à ordem de classificação dos aprovados.*

*Art. 7º. O vencimento para as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde do PSF e de Agente de Combate às Endemias é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), considerando as características das atividades, as normas que regem o Sistema Único de Saúde e o valor do incentivo financeiro recebido pelo Município, independentemente dos valores de vencimento e remuneração previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, observados os tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.*

*Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde do PSF e os Agentes de Combate às Endemias poderão ser demitidos em caso de:*

*I - prática de falta funcional, apurada em processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais;*

*II - acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal de 1988;*

*IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo;*

*V - extinção do Programa de Saúde da Família pelo Governo Federal ou de cessação dos incentivos financeiros relativos ao mesmo;*

*VI - descumprimento da jornada de trabalho fixada para a função.*

*Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde do PSF poderá ser demitido na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 4º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência ou de mudança de endereço para fora da área geográfica de atuação.*

*Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal de Ubá autorizado a admitir até 130 (cento e trinta) pessoas para a função de Agente Comunitário de Saúde do PSF e 70 (setenta) pessoas para a função de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, para integrar as equipes atualmente em operação ou que venham a ser credenciadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

*Art. 14. Em caso de extinção do Programa de Saúde da Família pelo Governo Federal ou de cessação dos incentivos financeiros relativos ao mesmo, sendo inviável a continuidade do programa com recursos próprios, os Agentes Comunitários de Saúde do PSF e os Agentes de Combate às Endemias serão demitidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção ou da cessação.*


**Art. 2º.** Ficam alterados os valores de que trata o Anexo I da Lei Complementar Municipal 151/13, passando a vigorar o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), estabelecido no art. 7º, com a redação dada por esta lei.

Parágrafo Único. O valor estabelecido neste artigo será atualizado na mesma época e no mesmo índice de atualização dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Ubá.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de dezembro de 2014.

  
**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá